CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias do Conselheiro Tutelar titular Edson Walmir Pinto (03 de maio a 01 de junho de 2023), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar desta data, a Conselheira Tutelar Suplente:

8º Maria Aparecida Monteiro
A Conselheira Suplente acima citada deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munida de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição do Conselheiro Titular durante o período de férias.
Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o próximo Suplente.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.975, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art.3º, da Lei nº 4.966 de 23.09.09, alterado pela Lei nº 5.118, de 20 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º Altera a Portaria Geral nº 5.652, de 07 de dezembro de 2021, que nomeia o Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Pindamonhangaba, nas representações a seguir indicadas que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Titular: João Roberto de Castro Corrêa
Suplente: Patrícia Bregalda

b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Fernanda Maria Godoy Ataíde Gonçalves
Suplente: Kate Itacy dos Santos Rico

c) SECRETARIA DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: Cláudia Aparecida Ferreira de Carvalho
Suplente: Brasil Ferreira Areco

d) SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Titular: Carlos José Ribeiro
Suplente: Alyne Ribeiro

e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Titular: Maria Eduarda Abreu San Martin
Suplente: Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza

f) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Helena Barreto Luiz
Suplente Alexsandro Everton Martins

g) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Titular: Luiz Cláudio de Oliveira
Suplente Juliana Vasques de Andrade

Titular: Alcemir José Ribeiro Palma
Suplente Rebeca Rezende Garagna Guedes "

"II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
. . .

d) CULTURA POPULAR
Titular: . . .
Suplente: Renan Wisney Teixeira

e) DANÇA
Titular: . . .
Suplente: Giovana Monteiro

f) LITERATURA
Titular: . . .
Suplente: Guilherme Bendasoli Balarin

g) MÚSICA
Titular: . . .
Suplente: Jéssica Reguero Luiz

. . ."
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2022.
Pindamonhangaba, 15 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de março de 2023..

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.976, DE 16 DE MARÇO DE 2023.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017,

RESOLVE
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.912, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão 2022-2024, na representação a seguir indicada, que passa a vigorar:

" II- DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
. . .
b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1- Titular: Niégia Alexandra Santos Lopes - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE
. . . "
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2023.
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 16 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.977, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve alterar o inc. III da Portaria Geral nº 5.900, de 05 de dezembro de 2022, que constituiu a Comissão Especial do Chamamento Público cujo objeto é a ocupação dos espaços no Terminal Rodoviário de Moreira César, que passa a vigorar com o membro a seguir indicado:
". . .
III- Adriane de Castilho Gonçalves
Recepcionista"
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2023.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017,

RESOLVE
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.912, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão 2022-2024, na representação a seguir indicada, que passa a vigorar:

" II- DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
. . .
b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1- . . .
Suplente: Silvia Cardoso Bruller dos Santos
. . . "
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 16 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 0080/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) MARIA APPARECIDA DA SILVA, responsável pelo imóvel situado a AV. RIO DE JANEIRO, Bairro: CIDADE NOVA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE23.03.08.004.000, QUADRA C-06 LOTE 0015, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Albuquerque Lins nº 518, São Benedito – CEP 12.410-732
Telefone: 3646-1416, E-mail: cria.pinda@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE PRETENSÃO DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA
(Prenotação nº 214.559 - 24/04/2023)

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma do artigo 261 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, **FAZ SABER** a terceiros eventualmente interessados que *Rodrigo Santos Barner*, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41.158.056-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.901.398-88, e s/m *Bruna Gondim Barner*, brasileira, analista fiscal sênio, portadora do RG nº 41.078.889-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 355.837.858-02, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 02 de outubro de 2010, requereram a instauração de procedimento para registro de **INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA** em relação ao imóvel situado neste Município de Pindamonhangaba – SP, constituído pelo **lote n° 77, da quadra D, do loteamento "Residencial e Comercial Colonial Village II", com frente para a Avenida dos Inconfidentes**, matriculado sob nº **66.957**, de modo que o mesmo passe a gozar da proteção legal disciplinada nos artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil. Para tanto, foi apresentada escritura pública lavrada em 24 de abril de 2023 no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, no Livro nº 470, às folhas 341/342. Estando em termos, expede-se o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados para que reclamem contra a instituição, por escrito, diretamente nesta Serventia, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, nos termos dos artigos 9°, § 1° e §3°, e 262, inciso II, ambos da Lei de Registros Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO
*****ADIAMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA*****

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023 (PMP 4483/2023)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, deu provimento em 27/04/2023 à impugnação interposta pela Sra. TALIRA DALCIN FEITOSA (via Portal BNC), alterando o instrumento convocatório. A sessão pública de licitação supra que cuida de "Aquisição de Estabilizador de Tensão Trifásico 220 / 127 - 100 KVA com correções de variações de Tensão através da tecnologia de conversores a IGBTs, controlado por microprocessador DSP BYPASS AUTOMÁTICO para atender a necessidade de proteção dos equipamentos do CPD (Central de Processamento de Dados) e dos setores onde os equipamentos estão ligados no circuito de rede estabilizada" fica adiada para o dia 16/05/2023 com recebimento dos envelopes até dia às 08h00 e início da sessão às 08h30.

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:
PREGÃO ELETRÔNICO 069/2023 (PMP 4858/2023)
Para "Aquisição de longarinas para atender ao Paço Municipal" com recebimento dos envelopes até dia 22/05/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 040/2023 (PMP 2080/2023)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, homologou em 26/04/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de camisetas, uniformes e bandeiras oficiais, a fim de atender a Prefeitura de Pindamonhangaba pelo período de doze meses" em favor das empresas: D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI, os seguintes itens: 13 – 60,3000; 14 – 60,3000; 15 – 50,5600; 16 – 50,5600; 17 – 27,2000; 18 – 27,2000; F.B. COSTA ESPORTES ME, os seguintes itens: 01 – 20,4100; 02 – 20,4100; 03 – 26,9600; 04 – 26,9600; 19 – 135,4800; 20 – 67,7400; 21 – 81,2800; 22 – 67,7400; 23 - 58,7000; 24 – 63,2200; 25 – 93,3400; 29 – 168,3900; 30 – 168,3900; 31 – 168,3900; 32 – 21,3000; 33 – 21,3000; M.TESTA CONFECCAO, os seguintes itens: 06 – 24,8660; 08 – 25,7610; 10 – 35,6990; 11 – 56,9000; 12 – 31,0000; 26 – 60,7550; 27 – 55,1700; 28 – 28,2000; TOPBRISA CLIMATIZADORES LTDA, os seguintes itens: 05 – 26,0000; 07 – 28,9900; 09 – 35,0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 0081/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) JOSÉ LUIZ SAURO, responsável pelo imóvel situado a RUA MONTEIRO DE GODOY, Bairro: CRISPIM, inscrito nesse município sob a SIGLA NE111301026000 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação para limpeza nº 7.175/23 e auto de infração nº 7.898/23

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 0082/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) MARIA ANTONIA TEIXEIRA, responsável pelo imóvel situado a AV RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, 56, Bairro: SANTA CECÍLIA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE12.09.01.002.000 QUADRA B LOTE 04 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 0083/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) MCR ENG E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pelo imóvel situado a RUA GUABIJU, 0, Bairro: JARDIM ELOYNA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE23.07.14.044.000 QUADRA G LOTE 105 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 0084/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) ESPÓLIO DE MARCOS NICOLINO, responsável pelo imóvel situado a RUA CACHOEIRA PAULISTA, 0, Bairro: CIDADE NOVA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE23.04.08.022.000, QUADRA F-02 LOTE 21 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.649, DE 16 DE MARÇO DE 2023.
Institui o Programa "Composta Pinda", de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Município de Pindamonhangaba.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "Composta Pinda", programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Município de Pindamonhangaba.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.
Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem como objetivo:
I - despertar a consciência ecológica dos munícipes quanto à importância e as formas de reaproveitamento dos resíduos domésticos, em especial os resíduos orgânicos;
II - promover a redução de matéria orgânica a ser enviada ao aterro sanitário;
III - promover o conceito dos 3Rs – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
IV - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
V - fomentar a autonomia alimentar.
Art. 3° A execução do Programa dar-se-á por meio das seguintes ações:
I - informação e ensino das técnicas de compostagem;
II - incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica em residências, escolas e em outras instituições, , públicas ou privadas, que se integrem ao Programa;
III - inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de interesse social;
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a prática da compostagem através de apoio técnico, de fomento, de doação de composteiras, bem como de insumos necessários para aqueles que aderirem ao programa executem o processo de compostagem.
§1º O desenvolvimento do Programa se dará conforme regulamento específico a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá observar as seguintes diretrizes:
I - atender prioritariamente os domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais localizados no Município de Pindamonhangaba;
II - observar as determinações e diagnósticos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município;
§ 2º Serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Pindamonhangaba as informações inerentes ao Programa "Composta Pinda", constando a relação dos inscritos e orientações sobre o programa.
Art. 5º O Município poderá contratar serviços necessários para o desenvolvimento do programa, elaboração de projetos, execução de melhorias e demais ações decorrentes do programa, conforme disponibilidade orçamentária.
Art. 6º O Município poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem que atendam as especificações técnicas e de acordo com as normativas ambientais vigentes.
Art. 7° O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades governamentais e parcerias com organizações do setor privado e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico, de fomento e financeiro para execução do Programa "Composta Pinda".
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária de Meio Ambiente

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.655, DE 29 DE MARÇO DE 2023.
Denomina de MARIA APARECIDA GALVÃO ABREU, a Praça do Nova Esperança, Araretama.
(Projeto de Lei n° 156/2022, de autoria do Vereador Professor Felipe Guimarães)
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de MARIA APARECIDA GALVÃO ABREU, a Praça do Nova Esperança, localizada entre as ruas Monsenhor Rodrigo de Araújo e Mirabeau Antônio Pini, Araretama.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 29 de março de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.667, DE 27 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe a abertura de crédito adicional especial.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R$ 67.529,53 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Gestão da Política de Assistência Social, em função da sobra de saldo bancário em 2022 e adequações de ações neste exercício, a saber:

15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.10	Gestão da Política de Assistência Social	
2076	Manutenção do Cadastro Único e Bolsa Família	
08 244 0015.92	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 67.529,53

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:
I Aprimoramento das Ações do Cadastro Único 001 0574-6 73098-X R$ 67.529,53
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 27 de abril de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de abril de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 73/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.350 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.045.542,92 (sete milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

01.00	GABINETE DO PREFEITO	
01.61	Departamento de Obras e Planejamento Distrital	
1003	Equipamentos em Geral	
15.452.0009.91	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2203)	R$ 200.000,00
2030	Manutenção das Atividades da Subprefeitura	
15.452.0009.91	3.3.90.30– Material de Consumo (2204)	R$ 1.000.000,00
15.452.0009.91	3.3.90.39– Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2205)	R$ 1.000.000,00
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.30	Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional	
1003	Equipamentos em Geral	
15.452.0009.91	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2206)	R$ 323.000,00
1015	Drenagem de Águas pluviais e Dispositivos	
15.512.0017.91	4.4.90.51– Obras e Instalações (2202)	R$ 322.000,00
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
04.10	Gabinete do Secretário	
2007	Manutenção das Atividades Administrativas	
04.122.0018.92	3.3.90.93– Indenizações e Restituições (2208)	R$ 9.506,90
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.40	Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico	
2114	Manutenção da Folha de Pagamento – Fundeb Educação Básica	
12.361.0003.92	3.1.90.11– Vencimentos e Vantag. Fixas Pessoal Civil (2209)	R$ 1.225.036,02
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.20	Departamento de Atenção Básica à Saúde	
1012	Investimento e Modernização de Atenção Básica	
10.301.0014.95	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2198)	R$ 272.000,00
2059	Manutenção da Atenção Básica	
10.301.0014.95	3.3.90.36– Outros Serv. de Terceiro P. Física (2201)	R$ 56.000,00
10.30	Departamento de Atenção Especial	
1011	Investimento e Modernização de Atenção Especializada	
10.302.0014.95	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2155)	R$ 221.000,00
10.302.0014.95	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2151)	R$ 207.000,00
2057	Manutenção da Atenção Especializada	
10.302.0014.95	3.3.90.30– Material de Consumo (2200)	R$ 476.000,00
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
13.20	Departamento de Edificações Públicas	
1005	Construção e Ampliação de Novas Instalações	
15.451.0017.91	4.4.90.51– Obras e Instalações (2146)	R$ 600.000,00
1020	Espaços Culturais	
13.392.0017.92	4.4.90.51– Obras e Instalações (2211)	R$ 330.000,00
14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
2054	Manutenção das Atividades Culturais	
13.392.0013.91	3.3.90.39– Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2207)	R$ 684.000,00
16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS	
16.10	Gabinete do Secretário	
1003	Equipamentos em Geral	
04.122.0004.92	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2212)	R$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I SP 353800 – FMS Custeio SUS 001 0574-6 64112-X R$ 532.000,00
II SP 353800 – FMS Invest SUS 001 0574-6 64113-8 R$ 700.000,00
III Conv. Aquis. Eqtos – SMSP, Emenda Parlamentar Estadual Tenente Nascimento 001 0574-6 68117-2 R$ 9.506,90

IV Fundeb - §2º Art. 21 – Lei 11494/2007 Fundo Municipal de Educação 001 0574-6 68214-4 R$ 1.225.036,02
V Emenda Parlamentar – Sérgio Vitor Murilo Félix 001 0574-6 71720-7R$ 450.000,00
VI Conta Movimento 104 0330-0 006.100014-8 R$ 4.129.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de fevereiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.358 DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.825.355,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
04.41	Fundo Municipal de Trânsito	
2104	Engenharia de Tráfego	
26.782.0016.93	3.3.90.39– Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2215)	R$ 520.000,00
2105	Sinalização Viária	
26.782.0016.93	3.3.90.30– Material de Consumo (2216)	R$ 1.500.000,00
26.782.0016.93	3.3.90.39– Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2217)	R$ 640.000,00
2106	Fiscalização no Trânsito	
26.782.0016.93	3.3.90.39– Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2218)	R$ 1.850.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.20	Departamento de Atenção Básica à Saúde	
2059	Manutenção da Atenção Básica	
10.301.0014.92	3.3.90.30– Material de Consumo (2153)	R$ 467.000,00
10.301.0014.92	3.3.90.39– Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2152)	R$ 100.000,00
10.301.0014.95	3.3.90.39– Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2150)	R$ 570.360,00
10.30	Departamento de Atenção Especial	
1011	Investimento e Modernização de Atenção Especializada	
10.302.0014.92	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2220)	R$ 135.895,00
2057	Manutenção da Atenção Especializada	
10.302.0014.92	3.3.90.93– Indenizações e Restituições (2224)	R$ 42.100,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	Controle Glicemia e Diabetes	0010574-6 47446-0	R$ 744.995,00
II	SP 353800 – FMS Custeio SUS	001 0574-6 64112-X	R$ 570.360,00
III	F.M. Trânsito 001 0574-6	130309-0	R$ 4.510.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.387, DE 27 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe a abertura de crédito adicional especial.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei nº 6.667, de 27 de abril de 2023,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R$ 67.529,53 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Gestão da Política de Assistência Social, em função da sobra de saldo bancário em 2022 e adequações de ações neste exercício, a saber:

15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.10	Gestão da Política de Assistência Social	
2076	Manutenção do Cadastro Único e Bolsa Família	
08 244 0015.92	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 67.529,53

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:
I-Aprimoramento das Ações do Cadastro Único 001 0574-6 73098-X R$ 67.529,53
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 27 de abril de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de abril de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.361 DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme Resolução SS – 176 de 28 de dezembro de 2022, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, referentes ao plano Estadual de apoio à desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.30	Departamento de Atenção Especial	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada	
10.302.0014.02	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2223)	R$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Estadual de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues — **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.332, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação municipais e outras providências sobre visitações.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225, §1°, incs I, II, III e VII da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
Considerando os arts. 28 e 33 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
Considerando o disposto na Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências;
Considerando a Portaria Ministério do Turismo (MTur) nº 37, de 11 de novembro de 2021, que institui as normas que disciplinam a atividade de Guia de Turismo e dá outras providências;
Considerando o documento publicado em 2006 pelo Ministério do Meio Ambiente, intitulado “Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação”;
Considerando a norma da ABNT NBR nº 15.285, que trata das competências mínimas para um condutor;
Considerando a necessidade de visitação nas Unidades de Conservação do Município ser feita de maneira coerente e uniforme com o Plano de Manejo e demais instrumentos de gestão;
Considerando, ainda, a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos mínimos e dar estrutura para o serviço autônomo de condução de visitantes nas Unidades de Conservação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentado, através do presente Decreto, o serviço de condução de visitantes realizado por prestadores de serviços autorizados em unidades de conservação municipais administradas pelo Município de Pindamonhangaba.
Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto entende-se por:
I- autorização: ato Administrativo, unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do qual é concedida a prestação do serviço comercial no interior de unidade de conservação municipal, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua revogação a qualquer tempo.
II- visitante: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso.
III- prestador de serviço: pessoa física ou jurídica interessada em realizar a prestação de serviço comercial no interior das unidades de conservação municipais.
IV- edital para credenciamento: procedimento realizado pela administração da unidade de conservação, necessário para a emissão da Autorização aos interessados.
V- habilitação: fase em que a pessoa pretendente a Autorização apresenta documentações com vistas a atender todos os requisitos solicitados no edital para Credenciamento, mas ainda não possui a Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA para exercer a prestação do serviço.
VI- autorizado: pessoa física ou jurídica que possui Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realizar a prestação do serviço comercial de condução de visitantes no interior das unidades de conservação municipais.
VII- condutor de visitantes: pessoa física autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.
VIII- guia de turismo: profissional que exerce as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, com o devido registro no CADASTUR.
IX- habilidades e conhecimentos técnicos específicos: são aqueles requeridos para a prática segura de determinadas atividades onde prevalece o risco inerente à sua prática como mergulho, esportes que envolvam técnicas verticais ou descidas de corredeiras. Assim como os serviços diferenciados a partir de uma habilidade específica para melhorar a qualidade da experiência do visitante, como, guia naturalista e observação de aves.
X- serviços de apoio à visitação: comodidade, conveniência, utilidade ou facilidade oferecida comercialmente por um prestador de serviço aos visitantes. Exemplos: comercialização de alimentos, transporte e condução de visitantes.
XI- atividade de visitação: prática realizada pelo visitante durante sua visita em uma unidade de conservação. Exemplos: caminhada, escalada, cicloturismo e mergulho.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES
Art. 3° A Autorização para prestação do serviço de condução de visitante poderá ser concedida somente pela unidade de conservação que dispuser de plano de manejo ou outro instrumento de gestão vigente.

Art. 4° São princípios para o estabelecimento do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação:
I- a não obrigatoriedade da contratação do condutor de visitantes;
II- a recomendação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente à contratação do condutor de visitantes;
III- a contratação de condutores seja facultada aos visitantes das unidades de conservação e recomendada em situações especiais.
Parágrafo único. A recomendação de que trata o inciso III é especialmente indicada nos casos de:
a) visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a unidade de conservação e seus atrativos específicos;
b) visitantes em atividade pedagógica;
c) visitantes crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
d) visitantes que pretendam realizar trilhas de longa distância e/ou de percurso prolongado e de maior grau de dificuldade;
e) visitação que necessitar de equipamentos especiais para acesso aos atrativos.
Art. 5º A obrigatoriedade do acompanhamento por condutor de visitante poderá ser adotada, com justificativa técnica e consulta ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação, com posterior análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, embasada nos seguintes critérios:
I- estiver contida no plano de manejo da unidade ou outro instrumento legal específico, com critérios tecnicamente justificáveis;
II- em situações específicas, como: locais com alto índice de acidentes, atrativos que são visitados em horários diferentes do horário de funcionamento normal da unidade de conservação e locais que apresentam índices históricos de degradação;
III- proteção do patrimônio histórico, ambiental, arqueológico, paleontológico, espeleológico ou cultural, caso não existam alternativas de manejo de impacto ou de monitoramento da visitação implementados;
IV- casos omissos, como áreas não regularizadas ou com sobreposição territorial.
Parágrafo único. A obrigatoriedade que trata o caput do artigo poderá ser revogada pela administração da unidade de conservação a qualquer momento quando o modelo de operação for compatibilizado com as disposições do presente instrumento ou quando forem implementadas ações de manejo que a dispensem.
Art. 6º As Unidades de Conservação devem prover de maneira clara aos visitantes, informações sobre as características socioambientais da área, os riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas na respectiva unidade de conservação, bem como as fragilidades do ambiente e normas específicas de cada sítio de visitação.
Art. 7º Os condutores ambientais deverão promover a unidade de conservação e seu potencial e devem transmitir aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade visitada.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, prover as Unidades de Conservação sob sua administração, de infraestrutura para visitação e de pessoal qualificado para atendimento aos visitantes, no intuito de promover a minimização de impactos, a segurança e a valorização da experiência dos visitantes.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO
Seção I
Do Processo de Credenciamento e Autorização
Art. 9º A prestação do serviço de condução de visitante em unidade de conservação municipal depende de autorização específica, que será emitida pela administração da unidade de conservação municipal, após cumprimento de procedimento formalizado segundo as etapas descritas:
I- elaboração e divulgação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do edital para credenciamento, contendo as especificidades para emissão da Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes na unidade de conservação;
II- abertura do processo de habilitação aos prestadores de serviço interessados em realizar o serviço de condução de visitante na unidade de conservação, a partir dos prazos indicado no edital;
III- preenchimento do formulário de solicitação da Autorização pela pessoa pretendente a prestação do serviço e análise, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto ao cumprimento das exigências indicadas em edital;
IV- publicação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da lista de prestadores de serviços habilitados ao credenciamento;
V- emissão da Guia de Recolhimento Municipal - GRM, pela Prefeitura e pagamento desse valor previsto pelo habilitado, quando for o caso;
VI - emissão da Autorização, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VII- publicação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da lista dos autorizados.

Seção II
Do Edital para Credenciamento
Art. 10. O edital para credenciamento deverá conter, no mínimo, as informações descritas:
I- informações gerais da unidade de conservação;
II- informações específicas da operação do serviço, indicação dos instrumentos normativos a serem seguidos e especificidades e condições gerais da visitação na unidade de conservação;
III- documentação necessária para o processo de credenciamento do prestador de serviço, incluindo documentos pessoais, capacitações e habilitações exigidas;
IV- cronograma de habilitação e credenciamento;
V- informações acerca do pagamento para aquisição da Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes, caso previsto;
VI- informações específicas sobre as formas de identificação do condutor de visitantes autorizado, quando couber;
VII- obrigações e vedações do condutor de visitante na operação comercial no interior da unidade de conservação, conforme disposto no Capítulo IV desta normativa;
VIII - condições gerais do edital como vigência, revogação e sua forma de publicação.
§1º Poderão ser requeridas, em complemento ao que trata o inciso II, a comprovação de certificações para condução de visitantes tendo em vista habilidades e conhecimentos técnicos específicos necessários à operação.
§2º Quando o número de interessados pela Autorização for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, desde que sejam utilizados critérios objetivos de escolha, poderá ser promovido o escalonamento das Autorizações mediante sorteio ou outro mecanismo explicitado no edital, de forma a proporcionar o rodízio total ou parcial, garantindo igualdade de oportunidade entre os responsáveis pela prestação do serviço.
Art. 11. O edital para credenciamento da Autorização para prestação dos serviços de condução de visitantes deverá ser enviado para apreciação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação antes de sua publicação.

Seção III
Da Capacitação dos Condutores de Visitantes
Art. 12. No edital para credenciamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá exigir uma capacitação dos interessados em adquirir Autorização para prestar serviços de condução de visitantes.
§1º As capacitações, a serem exigidas em todos os Editais de credenciamento, conterão os seguintes temas e conteúdos como obrigatórios:
I- Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).
a) conteúdos com informações sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com seus objetivos e missão.
b) conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.
II- Temas referentes ao trabalho do condutor.
a) conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
b) conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.
c) conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.
III- Temas referentes à segurança e equipamentos.
a) conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
b) conteúdos com informações sobre primeiros socorros.
§2º As capacitações, poderão ter os seguintes temas e conteúdo como desejáveis:
I - Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).
a) conteúdos com informações sobre legislações pertinentes a unidades de conservação.
b) conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
c) conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.
II - Temas referentes ao trabalho do condutor.
a) conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
b) conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
c) conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.
III- Temas referentes à segurança e equipamentos.
a) conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
b) conteúdos com informações sobre busca e salvamento.
§3º Os cursos de capacitação de condutores de visitante poderão ser organizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por outras instituições ou empresas, mediante validação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando os critérios quanto à formação estabelecidos nos arts. 12 e 13.
§4º Os certificados de cursos de capacitação emitidos por outras instituições poderão ser validados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação aos critérios mínimos estabelecidos.
§5º As capacitações devem possuir carga horária mínima total de 40 horas de aulas, e, quando couber, a necessidade de aulas práticas avaliativas para a realidade de cada unidade de conservação.
§6º Poderá ser estabelecido em edital a existência do período de transição para interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios do art. 13, tornando-se habilitados e, apenas após comprovações, autorizados.
Art. 13. Os Guias de Turismo serão dispensados das capacitações indicadas no art. 12º, desde que apresentado durante o processo de credenciamento o devido Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur válido, sendo necessárias apenas as capacitações não comprovadas nos cursos de guia referentes aos conteúdos obrigatórios, sem carga horária mínima definida.
Art. 14. Em casos especiais, tais como: quando necessária a prática de alpinismo e/ou escalada, mergulho e outras formas de percurso, a capacitação se dará na conformidade da normatização de cada uma destas práticas.

Seção IV
Da Autorização
Art. 15. A unidade de conservação emitirá uma Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes, quando do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital para credenciamento e considerando eventual sorteio ou seleção realizada.
§1º A autorização para condução de visitantes em atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos dependerá da comprovação dessas habilidades e conhecimentos conforme diretrizes e políticas institucionais para a atividade e previsão no edital.
§2º Para os casos de sorteio ou seleção, estes deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em prazo a ser estabelecido no edital.
§3º As datas, locais, horários e condições específicas deverão ser explicitados na Autorização, para facilitar as atividades de monitoramento da prestação do serviço.
Art. 16. A atividade de guia de turismo não se confunde com a atividade de condutor de visitantes, devendo o guia de turismo seguir os trâmites indicados neste Decreto para exercer a atividade de condutor de visitante, em unidades de conservação municipais.
Parágrafo único. Serão priorizados os guias de turismo com o Cadastur válido na autorização para condução de visitantes.
Art. 17. Caso os autorizados não tenham mais interesse na continuidade do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação, deverão comunicar por escrito à unidade de conservação para cancelamento da Autorização, não cabendo devolução das taxas.

Art. 18. A Autorização será emitida somente após o pagamento da Guia de Recolhimento Municipal - GRM.
§1º O pagamento deverá ser efetivado após a habilitação do prestador de serviço e do aceite deste às condições estabelecidas pela unidade de conservação, quando será emitida a GRM pela Prefeitura.
§2º A quitação da GRM deverá ser apresentada pelo prestador de serviço e aferida pela unidade de conservação para emitir a Autorização.
§3º Não será concedida Autorização para prestar o serviço de condução de visitantes ao credenciado que não realizar e comprovar o pagamento devido por meio de GRM, quando houver cobrança.
§4º Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRM serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da legislação vigente.
Art. 19. Não poderão ser credenciados os interessados que apresentarem pendências junto ao Município de Pindamonhangaba relativas à dívida vencida e não quitada com a instituição, penalidades administrativas aplicadas e transitadas em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos, ou descumprimento de obrigações relativas a autorizações concedidas.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES
Art. 20. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:
I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
II- tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
III- manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
IV- exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
V- exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
VI- respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
VII- ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
VIII- informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
IX- informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
X- comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
XI- zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
XII- orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
XIII- responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
XIV- dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
XV- exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
XVI- responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
XVII- exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com Prefeitura;
XVIII- permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;
XIX- informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
XX- estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
XXI- informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
XXII- observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
XXIII- prestar informações estatísticas à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
XXIV- estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
XXV- praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
XXVI- estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
a) suprimento de água potável;
b) lanterna;
c) apito;
d) suprimento extra de alimento;
e) estojo de primeiros socorros;
f) lista de telefones de emergência.
Art. 21. Fica vedado ao prestador de serviço:
I- prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
III- utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental ou por outros regulamentos municipais;
V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
VI- instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
VII- vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
VIII- alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
IX- molestar a fauna silvestre;
X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

Art. 22. O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas neste Decreto.
Art. 23. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio das unidades de conservação:
I- elaborar e dar ampla publicidade ao edital para credenciamento com os procedimentos para credenciamento e habilitação dos interessados em prestar os serviços de condução de visitantes na unidade de conservação;
II- avaliar a documentação dos prestadores de serviço interessados para promover o processo de habilitação e autorização, a partir dos critérios estabelecidos em edital;
III- divulgar, na página da unidade de conservação e em outros meios possíveis, a lista dos prestadores de serviço autorizados para a condução de visitantes na unidade de conservação informando dados como: nome, contato telefônico, endereço eletrônico, domínio de línguas estrangeiras e especialidades afins;
IV- atualizar anualmente junto ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação a lista de autorizados pela unidade de conservação, para que seja disponibilizada na página oficial da Prefeitura e encaminhada aos órgãos oficiais;
V- monitorar a qualidade dos serviços prestados através de pesquisa de satisfação com os visitantes ou outras formas definidas pela unidade de conservação;
VI- aplicar as devidas penalidades, quando necessário, conforme disposto neste Decreto e em outras legislações;
VII- efetuar o monitoramento de atrativos, atividades e de seus impactos;
VIII- estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação dos condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades da unidade, de acordo com o Plano de Manejo da unidade de conservação.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 24. O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos visitantes.
Art. 25. Os descumprimentos das normas deste regulamento pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração.
I- em caso de primariedade de descumprimento das normas deste Decreto, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado.
II- em caso de reincidência de descumprimento das normas desta deste Decreto, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, a mesma será suspensa em até 30 (trinta) dias.
III- em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.
§1º Decorrido 01 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que sanados os débitos anteriores.
§2º O histórico de aplicação das penalidades dos incisos I e II será desconsiderado para aplicação de penalidades na nova ou renovação da Autorização, renovação esta que dependerá do período estabelecido em cada unidade de conservação.
§3º Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.
§4º Infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente, serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.
§5º A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.
§6º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.
§7º Caberá ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação atuar como instância recursal.
Art. 26. A prática não autorizada de condução de visitantes sujeita o infrator a penalidade de 4 (quatro) UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27. Em casos específicos, o município poderá estabelecer valores para ingresso nas Unidades de Conservação Municipais, observadas a conveniência e capacidade de operação e controle de cada unidade de conservação.
Art. 28. A visitação poderá ser suspensa por ato do chefe da unidade, por até 30 (trinta) dias:
I - quando forem identificadas emergências que coloquem em risco a integridade física de visitantes ou servidores;
II - em situações que representem riscos de danos ambientais ou materiais à unidade de conservação ou às suas instalações;
III - nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a visitação.
§ 1º A suspensão da visitação por parte do chefe da unidade deverá ser formalmente justificada em até 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º A suspensão das atividades previstas no caput deste artigo por período superior a 30 (trinta) dias se dará por ato do Prefeito Municipal, ressalvada a possibilidade de delegação.
Art. 29. Fica delegada competência ao Chefe da unidade de conservação para a instrução, habilitação, credenciamento, emissão da Autorização, monitoramento e aplicação das penalidades previstas, bem como suspender e restringir as Autorizações para a prestação do serviço de condução de visitantes definidas neste Decreto.
Parágrafo único. Na ausência do Chefe da Unidade de Conservação as atribuições do caput ficam delegadas primariamente ao Diretor de Meio Ambiente e se necessário ao Secretário de Meio Ambiente, respeitando a ordem estabelecida neste parágrafo.
Art. 30. As Autorizações para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação municipais, constituem ato de caráter precário por sua natureza, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante fundamentação e notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer indenização.
§1º A decisão de revogação da autorização faz parte do juízo discricionário da Administração e necessita ser fundamentada.
§2º Para os casos de suspensão e cassação da Autorização não se aplica o prazo previsto no caput.
Art. 31. A Autorização emitida para o prestador de serviço que realiza o serviço de condução de visitantes em unidades de conservação não substitui outras Autorizações associadas a este serviço, como a de transporte e outras que existirem.
Art. 32. As unidades de conservação poderão estabelecer contrapartidas aos autorizados para contribuir com serviços e programas de gestão da unidade de conservação desde que relacionados com o objeto da autorização, tais como: manutenção de trilhas, acessos e equipamentos facilitadores, mutirões de limpeza, monitoramento da visitação e apoio a atividades de busca e salvamento.
Parágrafo único. A unidade de conservação será a responsável por efetuar o monitoramento da realização das atividades previstas no caput deste artigo, assim como por emitir o certificado ou declaração que comprove a atividade de contrapartida do prestador de serviço.
Art. 33. As Portarias de Autorização de Condutores de Visitantes vigentes nas unidades de conservação, deverão se adequar a este Decreto quando da realização de novos credenciamentos de prestadores do serviço de condução de visitantes nas unidades de conservação.
Art. 34. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Gestor da Unidade de Conservação.
Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria Eduarda de Abreu San Martin
Secretária de Meio Ambiente
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de janeiro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6360, de 10 de março de 2023.
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6565, de 05 de julho de 2022,

DECRETA:
Art.1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.
Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 10 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Crédito

01.10.40		DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE	
01.10.40 | 10.304.0014.2062 | 05 | 303.0000 | 3.3.90.40.00			
1182	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	15.000,00
01.15.30		FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 01 | 510.0000 | 3.3.50.39.00			
799	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.000,00
		Total Geral	**166.000,00**

Tabela II - Anulação

01.10.40		DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE	
01.10.40 | 10.304.0014.2062 | 05 | 303.0000 | 3.3.90.39.00			
511	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-15.000,00
01.15.30		FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
808	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-151.000,00
		Total Geral	**-166.000,00**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
3ª VARA CÍVEL
Alcides Ramos Nogueira, 780, (12) 2126-5230, Real Ville - CEP 12421-010, Fone: (12) 2126-5229, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àss17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: **1004182-40.2020.8.26.0445**
Classe – Assunto: **Curatela - Tutela de Urgência**
Requerente: **Elpídio Feliciano**
Requerido: **Alina de Oliveira Feliciano**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ALINA DE OLIVEIRA FELICIANO, REQUERIDO POR ELPÍDIO FELICIANO - PROCESSO Nº1004182-40.2020.8.26.0445.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/08/2022 13:57:32, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALINA DE OLIVEIRA FELICIANO**, CPF 07245774838, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Elpídio Feliciano.** O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 10 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1004182-40.2020.8.26.0445 e o código F282272.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
3ª VARA CÍVEL
Alcides Ramos Nogueira, 780, (12) 2126-5230, Real Ville - CEP 12421-010, Fone: (12) 2126-5229, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àss17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: **1000034-83.2020.8.26.0445**
Classe – Assunto: **Curatela - Nomeação**
Requerente: **Denise Aparecida Leite da Costa**
Requerido: **Cleusa Leite dos Santos**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CLEUSA LEITE DOS SANTOS, REQUERIDO POR DENISE APARECIDA LEITE DA COSTA - PROCESSO Nº1000034-83.2020.8.26.0445.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/08/2022 14:35:27, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLEUSA LEITE DOS SANTOS**, CPF 063.003.778-73, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Denise Aparecida Leite da Costa.** O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 10 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000034-83.2020.8.26.0445 e o código F282321.

C.R.I.A

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba - SP

EDITAL PARA CHAMAMENTO DE CONFRONTANTES EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4.421

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a **JOSÉ QUINTINO**, que ***Marcos Rodrigues Chiste***, portador do RG n° 4.113.383-SSP/SP, ***Paulo Rodrigues Chiste***, portador do RG n° 6.759.770-1-SSP/SP, ***Yara Rodrigues Chiste***, portadora do RG n° 7.839.576-8-SSP/SP **e *Mônica Rodrigues Chiste***, portadora do RG n° 15.721.596-SSP/SP ***e s/m Waldir Ferreira de Souza***, portador do RG n° 4.354.414-9-SSP/SP, ***APRESENTARAM***, nesta Serventia, os documentos exigidos pelo § 1º, do inciso II, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, c/c item 136 e seguintes do Capítulo XX, das NSCGJ, **para a averbação de RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS do imóvel objeto da matrícula nº 4.421.** O imóvel retificando situa-se na Rodovia Doutor Caio Gomes Figueiredo (SP-132), Bonsucesso, cadastrado no INCRA sob n° 635.120.000.922-2. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por dois (02) dias, **podendo a pretensão ser impugnada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da primeira publicação**.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2023.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

Avenida Albuquerque Lins, 518 - Jardim Rosely - CEP 12410-732 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03 AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições resolve **RETIFICAR** o Edital de Abertura de Inscrições, devidamente publicado em 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a realização de Concurso Público para provimento dos empregos para preenchimento, mediante contratação, para os empregos, sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, o Capítulo 14 – Dos Recursos, item 14.1, e por força de decisão judicial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5000508-97.2023.4.03.6121 / 1ª Vara Federal de Taubaté, o Capítulo 2. Dos Empregos, Das Vagas e dos Requisitos Exigidos, item 2.2, tabela 01 – Quadro de vagas, para os cargos de *Analista Ambiental, Analista Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenherio Civil, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro Eletricista*, na seguinte conformidade:

Leia como segue e não como constou:

Capítulo 2. Dos Empregos, Das Vagas e dos Requisitos Exigidos

2.2. Os empregos, o total de vagas, as vagas para ampla concorrência, o cadastro de reserva, as vagas para pessoas com deficiência, os vencimentos, as jornadas semanais de trabalho e os requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela a seguir:

Tabela 01 - Quadro de Vagas

EMPREGOS	VAGAS GERAL	VAGAS PcDs	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	DEMAIS REQUISITOS
Ajudante	05	-	1.408,94	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	---
Armador	01	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Assistente de Serviços Gerais	20	01	1.408,94	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	---
Auxiliar de Biblioteca	01	-	1.479,38	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	---
Auxiliar de Laboratório	01	-	1.982,52	30 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Curso de Auxiliar de Laboratório. Experiência: 6 meses na área de atuação.
Auxiliar de Topografia	03	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	---
Carpinteiro	02	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Coveiro	02	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	---
Encanador	01	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Guarda	10	-	1.982,52	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação ou frequência com aprovação em curso específico de formação de vigilantes ou segurança patrimonial. Aprovação em exame médico de sanidade física e mental.
Operador de Máquinas	02	-	2.295,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Outras: Possuir CNH profissional válida; Curso de Operação de máquinas pesadas.
Operador de Máquinas Leves	02	-	1.888,11	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Possuir CNH profissional válida Curso de operação de roçadeira.
Pedreiro	03	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Pedreiro de Obras Especiais	02	-	1.712,57	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Curso na área.
Pintor	01	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Serralheiro	01	-	1.712,57	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Servente de Obras	03	-	1.408,94	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	---
Agente Comunitário de Saúde - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA	10	-	2.530,24	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses com trabalhos sociais ou correlatos; Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
Agente Comunitário de Saúde - REGIÃO DE MOREIRA CÉSAR	05	-	2.530,24	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses com trabalhos sociais ou correlatos; Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
Agente Cultural	01	-	1.982,52	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	---
Agente de Controle Vetor	03	-	2.530,24	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
Agente de Organização Escolar	15	-	1.798,21	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação ou correlata.
Agente de Trânsito	05	-	3.229,31	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva, válida, com categorias A/B.
Almoxarife	01	-	1.982,52	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Auxiliar de Classe	10	-	1.631,02	40 horas semanais	Ensino Médio Completo ou Magistério Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação.
Auxiliar de Enfermagem	05	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso de Auxiliar de Enfermagem; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Registro no respectivo Conselho Profissional;
Auxiliar de Saúde Bucal	01	-	2.185,71	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso de Auxiliar de Consultório Dentário/Higiene Bucal/Saúde Bucal Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Registro no respectivo Conselho Profissional.
Desenhista	01	-	2.081,63	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Curso na área.
Educador Social	01	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	---
Eletricista	02	-	1.888,11	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso Técnico em Elétrica.
Fiscal Ambiental	02	-	2.530,24	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso Técnico em Meio Ambiente, Controle Ambiental, Gestão Ambiental, Agricultura, Agroecologia, Florestal; serão aceitas outras nomenclaturas quando descritas para estes cursos segundo a tabela de convergência do CNCT; Registro no respectivo Conselho Profissional; Conhecimentos em informática e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria A/B, válida
Fiscal de Obras	02	-	2.185,71	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses em fiscalização de obras. Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A/B, válida
Fiscal de Posturas	02	-	2.530,24	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de fiscalização.
Fiscal de Rendas	02	-	2.789,59	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de tributos/rendas.
Fiscal Sanitário	02	-	2.789,59	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Curso de especialização na área de saúde.
Guarda Ambiental	01	-	2.656,76	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A/B, válida.
Motorista Especializado	01	-	2.295,00	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Possuir CNH profissional válida.
Operador de Máquinas Especiais	02	-	2.530,24	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Possuir CNH profissional válida Curso de operação de retroescavadeira.
Recepcionista	01	-	1.798,21	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atendimento/recepção;
Secretário de Escola	05	-	2.295,00	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação na área administrativa.
Supervisor de Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	01	-	2.656,76	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência : 6 meses na área de vigilância epidemiológica; Curso na Área de Saúde.
Técnico em Enfermagem	03	-	3.390,77	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Técnico em Enfermagem. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Técnico em Enfermagem do Trabalho	01	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso Técnico em Enfermagem do Trabalho, ou formação Técnico de Enfermagem, com curso de qualificação em Enfermagem do Trabalho.
Técnico em Farmácia	03	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso Técnico em Farmácia.
Técnico em Museu	01	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso Técnico em Museologia.
Técnico em Nutrição	01	-	2.530,24	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Curso Técnico em Nutrição. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Técnico em Segurança do Trabalho	02	-	2.789,59	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação após registro profissional no M.T.E.; Curso Técnico em Segurança do Trabalho.
Telefonista	01	-	2.081,63	30 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso na Área.
Topógrafo	02	-	3.229,31	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Experiência: 6 meses na área de atuação; Curso Técnico em Agrimensura ou Topografia.
Web Designer	01	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Curso Técnico ou Superior em Design, Webdesign, Análise e Desenvolvimento de Web.
Analista Ambiental	01	-	**10.712,40**	**40 horas semanais**	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária. Registro no respectivo Conselho Profissional;
Analista Cultural	01	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo na área de Humanas Experiência: 6 meses em Gestão Cultural
Analista de Gestão Pública	05	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Gestão Pública Experiência: 6 meses na área de formação
Analista de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	01	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo na área de tecnologia da informação ou Curso Superior Completo com pós-graduação em cursos de tecnologia da informação.
Analista de Recursos Humanos	01	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Administração, na área de Recursos Humanos ou de Gestão de Pessoas
Analista de Segurança da Informação - LGPD	01	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo na área de tecnologia da informação ou Curso Superior Completo com pós-graduação em cursos de tecnologia da informação.
Analista de Tecnologia de Informação	01	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo na área de tecnologia da informação ou Curso Superior Completo com pós-graduação em cursos de tecnologia da informação.
Analista Florestal	01	-	**10.712,40**	**40 horas semanais**	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Biologia; Conhecimentos em informática; Registro no respectivo Conselho Profissional.
Analista Jurídico	01	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Direito. Experiência: 6 meses na área de atuação.
Arquiteto	01	-	5.799,37	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Arquitetura; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional
Arquivista	01	-	3.075,53	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em Arquivologia, ou com especialidade em Arquivologia.
Assistente Social	05	-	4.771,16	30 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Serviço Social; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Registro no respectivo Conselho Profissional
Auditor do SUS	01	-	6.393,81	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	---
Auditor Público	01	-	6.393,81	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	---
Bibliotecário	01	-	3.390,77	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Biblioteconomia; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Biomédico Citologista	01	-	4.771,16	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Biomedicina e/ou Biologia; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Contador	02	-	6.393,81	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Registro no respectivo Conselho Profissional.
Controlador	01	-	4.121,49	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo na área de Ciências Contábeis ou com especialização na área.
Dentista	01	-	5.799,37	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Odontologia; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Diretor de Escola	03	-	6.393,81	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação stricto sensu em Educação; ou Pós-graduação lato sensu em Educação, de no mínimo 800 horas, nos termos da deliberação CEE n° 26/02 e deliberação CEE n° 53/05; Experiência: 6 meses no Magistério.
Enfermeiro	03	-	5.260,20	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Enfermagem; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família PSF	03	-	6.393,81	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Enfermagem; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Enfermeiro do Trabalho	01	-	5.260,20	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Enfermagem, com especialização em enfermagem do trabalho. Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Engenheiro Agrônomo	01	-	**10.712,40**	**40 horas semanais**	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Engenharia Agronômica; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Engenheiro Civil	02	-	**10.712,40**	**40 horas semanais**	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	-	5.260,20	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Engenheiro Eletricista	01	-	**10.712,40**	**40 horas semanais**	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica. Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.

CONTINUA NA PÁGINA 13

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 12

EMPREGOS	VAGAS GERAL	VAGAS PcDs	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	DEMAIS REQUISITOS
Engenheiro Sanitarista	01	-	**10.712,40**	**40 horas semanais**	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Engenharia de Meio Ambiente e Sanitária; Experiência:6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Farmacêutico	01	-	4.121,49	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior completo em Farmácia; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Fisioterapeuta	01	-	4.327,58	30 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Fisioterapia; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Fonoaudiólogo	01	-	3.738,32	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Jornalista	01	-	3.075,53	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Jornalismo ou em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Cardiologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Cardiologista Infantil	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Cirurgião	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades – Cirurgião Vascular	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades – Clínico Geral	04	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Dermatologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades – Endocrinologista Adulto	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Gastroenterologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades – Ginecologista/Obstetra	03	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Hematologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Nefrologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Neurologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Neuropediatra	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Oftalmologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Otorrinolaringologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Pediatra	03	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Pneumologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades – Pneumologista Infantil	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Proctologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Psiquiatra	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades – Reumatologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades - Urologista	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico do Programa de Saúde da Família PSF	03	-	19.157,28	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico do Trabalho	01	-	9.918,89	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Certificado de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Plantonista - Clínico Geral	01	-	11.482,35	24 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Plantonista - Pediatra	01	-	11.482,35	24 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional; Título de especialização. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Auditor	01	-	8.996,73	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Regulador	01	-	8.160,30	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior completo em Medicina; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Médico Veterinário	02	-	5.799,37	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior completo em Medicina Veterinária; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Museólogo	01	-	3.075,53	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Museologia, ou com especialidade em Museologia.
Nutricionista	01	-	4.543,95	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Nutrição; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Oficial de Administração	20	01	2.789,59	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo; Experiência: 6 meses na área administrativa.
Ouvidor da Saúde	01	-	6.393,81	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	---
Professor de Arte	10	-	3.390,77	30 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Arte (Licenciatura Plena).
Professor de Educação Básica (Ensino Infantil /Fundamental)	20	01	Infantil 3.390,77 Fundamental 3.390,77	Infantil 30 horas semanais Fundamental 30 horas semanais	Ensino Superior Completo ou Magistério Completo	Magistério, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia completos.
Professor de Educação Física	01	-	3.390,77	30 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Educação Física; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional.
Professor de Educação Física Escolar	10	-	3.390,77	30 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Educação Física (Licenciatura Plena) e registro no CREF-Conselho Regional de Educação Física.
Psicólogo	01	-	3.738,32	20 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Psicologia; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Relações Públicas	01	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Relações Públicas ou Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda. Experiência: 6 meses na área de atuação.
Terapeuta Ocupacional	01	-	4.327,58	30 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional; Experiência: 6 meses na área de atuação após registro no respectivo Conselho Profissional. Registro no respectivo Conselho Profissional.
Tesoureiro	01	-	5.799,37	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia ou Administração; Experiência: 6 meses na área de atuação.
Turismólogo	01	-	3.075,53	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Turismo.
Videomaker Fotógrafo	01	-	2.409,75	40 horas semanais	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo em Comunicação Social, Jornalismo, Rádio e TV ou Produção Audiovisual.

***As nomeações para vagas de PcD'S serão realizadas nos termos do item 7.20 deste Edital.

*** No momento da inscrição para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá observar as regiões dispostas neste edital, devendo OBRIGATORIAMENTE residir na região escolhida.

14 – DOS RECURSOS

Leia como segue e não como constou:

14– DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso relativamente:

a) ao indeferimento de solicitação de participação com a condição de jurado;

b) ao indeferimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição;

c) ao indeferimento de solicitação de inscrição como pessoa com deficiência;

d) ao indeferimento de solicitação de prova especial e/ou de solicitação de condições especiais para a realização da(s) prova(s);

e) ao gabarito da prova objetiva (vide determinação constante **do item 14.3.** deste Edital);

f) ao resultado da prova objetiva;

g) ao resultado da prova prático-profissional;

h) ao resultado da prova de títulos;

i) ao resultado da prova prática;

j) à classificação prévia.

Os demais itens do Edital de Abertura de Inscrição permanecem inalterados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2023.

DR. ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

FIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 10/2023

Processo nº. 5.477/2023

Errata

No Edital do Chamamento Público nº 10/2023, no item 1.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS:

Onde se lê: I- Serviço de Reforço Escolar(entendido como desenvolvimento de atividades de leitura/escrita/matemática/atividades lúdicas no contraturno) para atendimento dos alunos do 3º ao 5º ano com dificuldades de aprendizagem. II- Serviço de Oficinas Culturais nas Escolas-Desenvolvimento de Linguagens e de Habilidades vinculadas à arte e à cultura popular.
Leia-se: I- Serviço de Reforço Escolar(entendido como desenvolvimento de atividades de leitura/escrita/matemática/atividades lúdicas no contraturno) para atendimento dos alunos do 3º ao 5º ano com dificuldades de aprendizagem. II- Serviço de Oficinas Culturais nas Escolas-Desenvolvimento de Linguagens e de Habilidades vinculadas à arte e à cultura popular. **TOTAL DE VAGAS: 1030 alunos**

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2023.

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
SUBPREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

EDITAL DE CHAMAMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MOREIRA CÉSAR

Em atendimento ao Item 5. DA HABILITAÇÃO, do edital, informamos abaixo a relação dos habilitados e inabilitados

PROTOCOLO	NOME	
28.117/2023	Lucas Pereira da Silva	habilitado
28.304/2023	Thatiana Silva Athayde Costa	habilitado
29.934/2023	Maria Izabel Felizardo de Oliveira Teixeira	habilitado
27.674/2023	Herbert Felippe Arruda	habilitado
27.760/2023	Danielly Christine Ferreira Vieira	inabilitado
25.772/2023	Bruna Gomes Dos Reis Miguel Brito	inabilitado
28.034/2023	Chirley Aparecida Pedroso	inabilitado
24.646/2023	Nunes Distribuicao De Material Ltda	inabilitado
27.340/2023	Tiago Ramalho Simão	inabilitado

Pindamonhangaba, 27 de abril de 2023

Subprefeitura de Moreira César

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
PINDAMONHANGABA - SP

CONVOCAÇÃO PARA A 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA
BIÊNIO 2022 – 2023

Luciana Campos Tanaka, Presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições, em "**ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI 6.122/2018 E ADITIVOS", VENHO CONVOCAR E CONVIDAR** os Srs. Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como a iniciativa privada e toda população interessada em participar, para a 65ª Reunião Ordinária, a saber:

Data: 09/05/2023
Horário: **1ª Chamada –** 18h
2ª Chamada – 18h30
(duração aproximada 1h30).
Local da Reunião: Auditório do Palacete 10 de Julho.
Rua Dep. Claro César, 33 – Bosque da Princesa
Entrada pela Rua Rui Barbosa, 47(portão fundos)
Pindamonhangaba - SP, 12.400-220

Reforçamos a importância da presença tanto dos Conselheiros titulares quanto os suplentes.

PAUTA DA REUNIÃO:

1- APROVAÇÃO DA ATA DE Nº 64 DA REUNIÃO ORDINÁRIA.
2- DISCUSSÃO SOBRE EDITAIS E FUTURAS PARCERIAS REFERENTES AO FUMTUR.
3- CONTINUIDADE E ACOMPANHAMENTO DAS PENDÊNCIAS E ASSUNTOS DOS TRABALHOS E PROJETOS EM ADAMENTO REFERENTES AO ANO DE 2023.
4- LEVANTAMENTO SOBRE O PROJETO TURISMO LEGAL – CADASTUR FINANCIADO PELO FUMTUR - SECRETARIA DE TURISMO.
5- ACOMPANHAMENTO DAS TRATATIVAS DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE INVERNO DOS CORREDORES TURÍSTICOS DO PIRACUAMA E RIBEIRÃO GANDE
6- INFORMES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMTUR.

Pindamonhangaba, 28 de Abril de 2023.

Luciana Campos Tanaka
Presidente do COMTUR

Convocação para 65ª RO COMTUR 28/04/2023 – GESTÃO 2022/2023
E-mail: comturpinda@gmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6359, de 10 de março de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 10 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.2010 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40.00			
1095	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	9.700,00
01.13.20	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
01.13.20 | 04.121.0017.2094 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
632	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	147.000,00
01.13.20 | 15.451.0017.1019 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00			
642	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	53.000,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 | 08.244.0015.2073 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.36.00			
769	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
01.15.20 | 08.244.0015.2086 | 01 | 510.0000 | 3.3.50.39.00			
777	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 01 | 510.0000 | 3.3.50.39.00			
799	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	192.000,00
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 02 | 510.0000 | 3.3.90.30.00			
2221	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 02 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
2222	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	28.000,00
		Total Geral	**498.700,00**

Tabela II - Anulação

01.01.20	DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
01.01.20 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
18	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-7.800,00
01.01.30	DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA		
01.01.30 | 04.124.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
25	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.900,00
01.13.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.13.10 | 04.122.0017.2091 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
627	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-200.000,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10 | 08.244.0015.2072 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.36.00			
743	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-40.000,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 | 08.244.0015.2073 | 01 | 510.0000 | 3.3.50.39.00			
760	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-144.000,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 | 08.244.0015.2074 | 01 | 510.0000 | 3.3.50.39.00			
787	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-67.000,00
01.15.30 | 08.244.0015.2074 | 02 | 510.0000 | 3.3.90.30.00			
793	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-8.000,00
01.15.30 | 08.244.0015.2074 | 02 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
797	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-30.000,00
		Total Geral	**-498.700,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.357, 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 10 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.04.41	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
01.04.41 | 26.782.0016.2106 | 03 | 450.0000 | 3.3.90.40.00			
2219	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	14.660,00
		Total Geral	**14.660,00**

Tabela II - Anulação

01.04.41	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
01.04.41 | 26.782.0016.2106 | 03 | 450.0000 | 3.3.90.39.00			
203	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-14.660,00
		Total Geral	**-14.660,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.356, 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 9,00 (nove reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 10 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.04.41	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
01.04.41 | 26.782.0016.2104 | 93 | 420.0000 | 3.3.90.39.00			
2215	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.04.41 | 26.782.0016.2105 | 93 | 410.0000 | 3.3.90.30.00			
2216	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
01.04.41 | 26.782.0016.2105 | 93 | 410.0000 | 3.3.90.39.00			
2217	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.04.41 | 26.782.0016.2106 | 93 | 450.0000 | 3.3.90.39.00			
2218	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.1011 | 92 | 302.0001 | 4.4.90.52.00			
2220	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
01.10.30 | 10.302.0014.1011 | 02 | 302.0000 | 4.4.90.52.00			
2223	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 92 | 302.0001 | 3.3.90.93.00			
2224	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 02 | 510.0000 | 3.3.90.30.00			
2221	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 02 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
2222	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
		Total Geral	**9,00**

Tabela II - Anulação

01.04.41	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
01.04.41 | 26.782.0016.2104 | 03 | 420.0000 | 3.3.90.39.00			
198	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.04.41 | 26.782.0016.2105 | 03 | 410.0000 | 3.3.90.30.00			
199	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
01.04.41 | 26.782.0016.2105 | 03 | 410.0000 | 3.3.90.39.00			
200	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.04.41 | 26.782.0016.2106 | 03 | 450.0000 | 3.3.90.39.00			
203	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.1011 | 01 | 302.0000 | 4.4.90.52.00			
482	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-2,00
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 02 | 302.0000 | 3.3.90.93.00			
498	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-1,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.30.00			
805	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
808	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
		Total Geral	**-9,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6351, de 16 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6565, de 05 de julho de 2022,

DECRETA:

Art.1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R$ 72.966,02 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 16 de fevereiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Crédito

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0003.2114 | 02 | 264.2022 | 3.1.90.11.00			
2210	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	23.366,02
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.93.00			
497	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	49.600,00
		Total Geral	**72.966,02**

Tabela II - Anulação

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0003.2114 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.11.00			
1155	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-23.366,02
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.39.00			
492	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-49.600,00
		Total Geral	**-72.966,02**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.349, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 13,00 (treze reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 16 de fevereiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I – Acréscimo

01.01.61	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL		
01.01.61 | 15.452.0009.1003 | 91 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
2203	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
01.01.61 | 15.452.0009.2030 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
2204	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
01.01.61 | 15.452.0009.2030 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
2205	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 | 15.512.0017.1015 | 91 | 110.0000 | 4.4.90.51.00			
2202	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00
01.03.30 | 15.452.0009.1003 | 91 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
2206	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.04.10 | 04.122.0018.2007 | 92 | 110.0000 | 3.3.90.93.00			
2208	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0003.2114 | 92 | 264.2022 | 3.1.90.11.00			
2209	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1,00
01.09.40 | 12.361.0003.2114 | 02 | 264.2022 | 3.1.90.11.00			
2210	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 95 | 301.0000 | 3.3.90.36.00			
2201	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 95 | 302.0000 | 3.3.90.30.00			
2200	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
01.13.20	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
01.13.20 | 13.392.0017.1020 | 92 | 100.0010 | 4.4.90.51.00			
2211	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 | 13.392.0013.2054 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
2207	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.16.10 | 04.122.0004.1003 | 92 | 100.0010 | 4.4.90.52.00			
2212	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
		Total Geral	**13,00**

Tabela II - Anulação

01.01.61	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL		
01.01.61 | 15.452.0009.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
56	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
01.01.61 | 15.452.0009.2030 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
59	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
01.01.61 | 15.452.0009.2030 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
61	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 | 15.452.0009.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
130	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
01.03.30 | 15.512.0017.1015 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00			
144	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.04.10 | 04.122.0018.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.93.00			
163	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-1,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0003.2114 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.11.00			
1155	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-2,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 05 | 301.0000 | 3.3.90.36.00			
469	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 05 | 302.0000 | 3.3.90.30.00			
488	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
01.13.20	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
01.13.20 | 13.392.0017.1020 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00			
639	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 | 13.392.0013.2054 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
682	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.16.10 | 04.122.0004.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
1022	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
		Total Geral	**-13,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6330, de 26 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6565, de 05 de julho de 2022,

DECRETA:

Art.1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 26 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Crédito

01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.02.10 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
77	3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.700,00
		Total Geral	**23.700,00**

Tabela II - Anulação

01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.02.10 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
79	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-23.700,00
		Total Geral	**-23.700,00**